



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

DELIBERAÇÃO Nº 013-2017 COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL-CER

Interessado: LEON GREGÓRIO SIQUEIRA GOMES

Assunto: ELEIÇÕES 2017-Impugnação de Registro de Candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua.

Protocolo nº 9987/2017

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER, do CREA-TO, reunida extraordinariamente nesta data que, nos termos da Decisão Plenária PL-011/2017, que instituiu a presente comissão eleitoral e no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 47 e seguintes da resolução 1.021/2007 deliberou:

Tendo o Impugnante **LEON GREGÓRIO SIQUEIRA GOMES** alegado que a Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal entregue pelo Impugnado **MARCELO COSTA MAIA**, não abrange tramitação eletrônica no sistema PJE.

Apresentada tempestivamente, as contra-razões do impugnado, este se manifestou pelo não acolhimento da impugnação, argumentando que que o sistema PJE na Seção Judiciária do Tocantins está em fase de implantação tramitando somente processos judiciais na espécie de mandado de segurança, ações monitórias, agravo de instrumento originário e eventuais recursos dessa natureza, não sendo nenhum capaz de causar a inelegibilidade de candidato, sendo assim irrelevante para o requerimento de registro em questão.

Asseverou ainda, que não possui nenhum processo tramitando no sistema PJE, conforme se depreende da certidão acostada aos autos.

Ao final, requereu a total improcedência do pedido de impugnação e o conseqüente deferimento do registro de candidatura,

Após análise dos autos, a Comissão Eleitoral entende que não é cabível a alegação de ausência de Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal no sistema PJE-TRF-1, uma vez que não consta a referida especificação dessa certidão na Resolução 1.021/2007, que rege o sistema eleitoral para candidatura a presidente do Sistema Confea/CREA/Mútua.



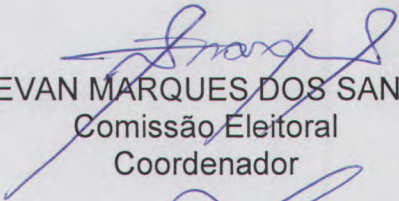
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

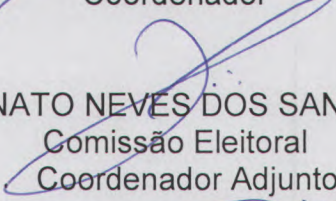
Ademais, impõe ressaltar que o sistema PJE na Seção Judiciária do Tocantins abarca somente processos judiciais na espécie de Mandado de Segurança, ações monitórias, agravo de instrumento originário e eventuais recursos dessa natureza, que não resultam em condenação criminal, não sendo assim causa de inelegibilidade para o candidato, pois somente a condenação criminal transitada em julgado o seria, conforme dispõe o artigo 40, inciso II da Resolução 1.021/2007.

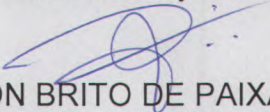
Isto posto, **DELIBEROU:**

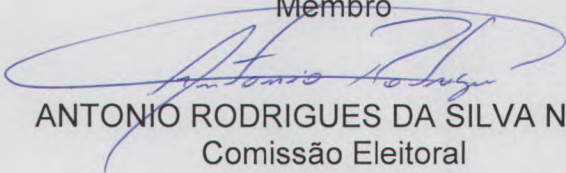
Por unanimidade, CONHECER da Impugnação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, DEFERINDO O REGISTRO DE CANDIDATURA DE MARCELO COSTA MAIA, para o cargo de Presidente do CREA-TO, por preencher os requisitos do artigo 44 da Resolução 1.021/2007.

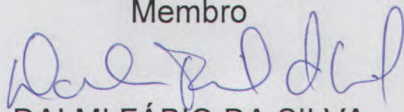
Palmas, 05 de setembro de 2017.


ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS
Comissão Eleitoral
Coordenador


RENATO NEVES DOS SANTOS
Comissão Eleitoral
Coordenador Adjunto


ROMILTON BRITO DE PAIXÃO
Comissão Eleitoral
Membro


ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO
Comissão Eleitoral
Membro


DALMI FÁBIO DA SILVA
Comissão Eleitoral
Membro